



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
 Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
 CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0
 E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

Nº 3656

Nome: INTERIONE SOLANO NOGUEIRA

Endereço: RUA OLAVO BILAC - IIMORAS Nº 3291 Fone: _____

Cidade: TERESINA Estado: PI

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 138.918.203-72 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAÇÀO DE VEÍCULO Em 20 de Outubro de 2020

| QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PREÇOS | |
|--------|-------|--------------------------------------|-----------|------------------|
| | | | Unitário | TOTAL |
| | | REFERENTE A LOCAÇÀO DE VEÍCULO TIPO | | |
| | | TRAILBLAZER D4H, COM AR CONDICIONADO | | |
| | | SEM LUGAR SEM PROTEÇÃO, NO PERÍODO | | |
| | | DE 04/10 A 04/11/2020 | | |
| | | | TOTAL R\$ | <u>10.000,00</u> |

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): INTERIONE SOLANO NOGUEIRA

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÀO DE VEÍCULO TRAILBLAZER D4H, NO PERÍODO DE
04/10 A 04/11/2020, CONFORME FATURA Nº 3656.

Assinatura: [Assinatura]

Teresina - (PI) _____ / _____ / _____

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Artindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 060.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Artindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que *"Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou exceções da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei"*, já o Art. 153 descreve que *"samente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto"*

Peço o que firmamos a presente

Teresina - PI, 03 de Novembro de 2020


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.896/O-6
CPF nº 385.669.603-44
RG nº 839.606-55P-PI

Mazuad AutoLocadora e Logística LTDA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS Nº 0022

DADOS DA LOCADORA:

NOME: MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, **CNPJ:** 09.192.288/0001-18 **ENDEREÇO:** RUA ARLINDO NOGUEIRA 2696 **BAIRRO:** MACAÚBA **CEP:** 64.016-070 **CIDADE:** TERESINA - PI
EMAIL: mazuad_logistica@hotmail.com, **FONE:** (86) 3218-2546.

DADOS DO LOCATÁRIO:

NOME: MERLONG SOLANO NOGUEIRA, **CPF/CNPJ:** 138.918.203-72 **RG Nº** 235.057 SSP/PI, **ENDEREÇO:** Rua Olavo Bilac Nº 3241 **BAIRRO:** Ilhotas, **CIDADE:** Teresina PI, **CEP:** 64049-300, Telefone

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Veículos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, o veículo automotor, Marca: CHEVROLET, Modelo TRAILBLAZER PRE D4A, Ano de Fabricação: 2019/2020, CHASSI: 9BG156YK0LC424390 Cor: Vermelho, Placa: QRT-4E84, em nome de MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA ME.

Cláusula 1.2ª. O veículo alugado somente poderá ser utilizado em Território Nacional, em vias que apresentem condições normais de rodagem e adequadas a sua destinação.

Cláusula 1.3ª. O veículo não poderá ser utilizado para fins diversos de sua destinação específica, indicada no respectivo Registro ou Especificações do fabricante.

DO VALOR DO ALUGUEL

Cláusula 2ª. O veículo é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), baseado na tarifa vigente da LOCADORA, da qual o LOCATÁRIO tem pleno conhecimento e com a qual concorda e fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula 2.1ª. O total a pagar pelo LOCATARIO, corresponde à apuração do seu débito, nos termos e condições ajustadas. No valor da tarifa não estão incluídas as diárias de motoristas, combustível utilizado, taxa de retorno, aluguel de acessórios, **multas de trânsito**, diferença de cálculo, se por ventura ocorrerem, e as indenizações por danos causados ao veículo alugado, por mau uso, danos a terceiros ou a seus bens no período de vigência desse Contrato.

Cláusula 2.2ª. Nos alugueis com base na tarifa mensal, o valor significa sempre o preço mínimo do período, não se aplicando a tarifa "pró-rotas" se for devolvido antes ou após o período acertado.

DO PRAZO DO ALUGUEL

Cláusula 3ª. O prazo do aluguel, determinado pela assinatura desse Contrato, contado 12 meses (de 04/09/2020 a 04/09/2021), devendo o LOCATARIO efetuar a devolução do veículo no dia estipulado. A prorrogação do prazo dependerá da prévia anuência escrita da LOCADORA através de Aditivo Contratual.

Cláusula 3ª.1. Ultrapassado o prazo de devolução do veículo, sem autorização expressa por escrito da LOCADORA, o LOCATARIO, será automaticamente e de pleno direito considerado fiel depositário do mesmo, com as responsabilidades penais e civis decorrentes, respondendo deste modo por todos os danos causados ao veículo, bem como pelas indenizações que por ventura vierem a ser exigidos da LOCADORA.

Cláusula 3ª.2. Se for constatado pela LOCADORA que o LOCATARIO está utilizando o veículo alugado com negligência, poderá dar por rescindido o aluguel, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem maiores formalidades, proceder ao recolhimento do veículo, sem que isso enseje ao LOCATARIO qualquer pretensão ou ação de natureza indenizadora, reparatória ou compensatória a qualquer tempo.

Cláusula 3ª.3. A rescisão antecipada não eximirá o LOCATARIO da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais até a data da efetiva devolução do veículo à LOCADORA, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apurados após a rescisão.

DAS FORMAS DE COBRANÇA

Cláusula 4ª. O LOCATARIO reconhece a importância devida deste instrumento como dívida líquida, certa e exigível legitimando a cobrança via Ação de Execução nos termos do Código de Processo Civil.

Cláusula 4ª. 1. O não pagamento do aluguel e/ou valores contratualmente previstos pelo LOCATÁRIO permitirá a LOCADORA sacar ou emitir em seu nome, títulos de créditos de qualquer natureza, de vencimento a vista e valor correspondente à soma do débito em mora, sobre o qual incidirá multa, juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 4ª.2. A LOCADORA poderá emitir a seu critério exclusivo, a respectiva fatura e duplicata correspondente ao montante deste contrato: nesta hipótese, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, o LOCATÁRIO declara, reconhece e aceita o presente contrato como comprovante da efetiva prestação de serviços e acréscimos para todos os fins de direito. Legitimando assim, sua cobrança executiva ou requerimento de falência, em se tratando de pessoa jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 5ª. Não infringir, por si ou condutor autorizado, qualquer das cláusulas ou condições do Contrato e obedecer por si ou condutor autorizado disposições do Conselho Nacional de Trânsito e seu regulamento, determinação e/ou proibições eventuais das autoridades de Trânsito.

Cláusula 5ª.1. Comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer problema no veículo que venha a comprometer sua segurança, funcionamento e regularização junto a autoridade do trânsito. A simples omissão nestes casos, implicará no pagamento integral das despesas decorrentes de problemas mecânicos agravados, acidentes, multas ou liberação do veículo, em caso de aprovação do mesmo por autoridade policial competente.

Cláusula 5ª.2. Providenciar, em caso de acidente, incêndio, furto ou roubo do veículo, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do evento, ou quando o LOCATÁRIO tenha tido conhecimento, o registro da ocorrência perante a repartição policial competente, requerendo a respectiva certidão de ocorrência policial ou laudo pericial, que deverá ser entregue à LOCADORA para prevalência das isenções de responsabilidades que lhes forem contratualmente conferidas.

DAS MULTAS DE TRANSITO

Cláusula 6ª. O LOCATÁRIO e/ou o condutor autorizado, declaram ter conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabilizam pelas penalidades pecuniárias e de pontuação relativas às infrações cometidas durante a locação.

Cláusula 6ª.1. O LOCATARIO assume a responsabilidade por todas as infrações cometidas do veículo durante o período de vigência deste contrato, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que atribuída a mesma numeração de Contrato de Locação.

Cláusula 6ª.2. O auto de infração, será enviado ao LOCATARIO por e-mail de acordo com os dados cadastrais em nossos registros.

Cláusula 6ª.3. O LOCATARIO efetuará o pagamento das multas de trânsito através de reembolso à LOCADORA.

DOS RISCOS COBERTOS

Cláusula 7ª. O veículo, objeto desse Contrato de Aluguel, ficará parcialmente coberto contra danos materiais decorrentes de colisão (Com Laudo de Exame Pericial) e/ou incêndio com participação obrigatória do LOCATARIO de até 100% (cem por cento) da diária contratada, durante o período em que o veículo estiver parado para conserto.

Cláusula 7ª.1. No caso de furto ou roubo, a participação do LOCATARIO será de 100% (cem por cento) do valor público do veículo 0 (zero) km, mais lucros cessantes, limitados a 60 (sessenta) dias, calculado a base de 70% (setenta por cento) do valor da diária do veículo alugado.

Cláusula 7ª.2. Não haverá cobertura por PARTE DA LOCADORA por danos materiais e/ou corporais por ventura ocasionados pelo veículo alugado.

Cláusula 7ª.3. Não haverá cobertura por danos pessoais POR PARTE DA LOCADORA causados ao(s) ocupante(s) do veículo alugado pelo Seguro Obrigatório (DPVAT).

Cláusula 7ª.4. O LOCATARIO perderá totalmente as isenções de pagamento ou responsabilidades indenizatórias quando ocorrer o descumprimento a qualquer das obrigações contidas neste Contrato ou se proceder com manifesta negligência na guarda e utilização do veículo alugado, ou se proceder com culpa grave ou dolo, nos casos de acidentes de trânsito ou quaisquer outros eventos que possam envolvê-lo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª. Este Contrato é pessoal e intransferível, tornando o LOCATARIO guardião Jurídico do veículo alugado, não podendo emprestá-lo ou sublocá-lo sem expressa autorização da LOCADORA.

Cláusula 8ª.1. O LOCATARIO assume integral e isoladamente, toda a responsabilidade civil e criminal decorrente do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros. No caso de a LOCADORA vir a ser citada para, em qualquer condição, integrar a Lide, compromete-se o LOCATARIO vir a reembolsar, corrigidas, todas as despesas jurídicas ou extrajudiciais, inclusive honorários de advogados.

Cláusula 8ª.2. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos esquecidos no interior do veículo.

Cláusula 8ª.3. A constatação por parte da LOCADORA, da violação do Lacre do Hodômetro / Velocímetro por parte do LOCATARIO implicará na cobrança o equivalente a 500 (quinhentos) km por dia ou fração, a título de multa.

DO FORO

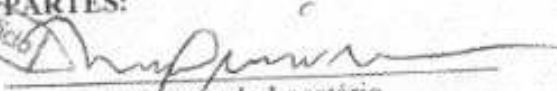
Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina.

Por estarem assim justos e contratados, as partes renunciaram a necessidade de reconhecimento de firma e firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02(duas) testemunhas.

(Local, TERESINA - PIAUÍ), Data: 04/09/2020

PARTES:

5ª Ofício


Assinatura do Locatário


Assinatura do Locador
Mestre de Direito
Dir. de Registro
Hugem Miraflores Neto
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
(NOME, CPF OU RG)

2. _____
(NOME, CPF OU RG)

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 157, Centro, TERESINA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MERLONG SOLANO NOGUEIRA
NO DOC. CONTRATO EM TEST. DA VERD TERESINA, 18/09/2020 11:24:11
SELO AB173259 - NXL. Consulte em www.tpi.org.br/portal/extra

Página 5 de 5

FLAVIA MARIA DOS SANTOS DE PINHEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Mestre de Direito
M. Maria S. M. de A. Pinheiro
Escritório de Procuradoria
Teresina - PIAUÍ